

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 019 de 31 de março de 1997

**ESTABELECE AS DATAS CONSIDERADAS
FERIADOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO IRINEU MAROCCO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - São considerados feriados municipais os dias:

- a) 28 de dezembro – data criação do município;
- b) 02 de fevereiro – data Nossa Senhora dos Navegantes.

ARTIGO 2º - Fica a critério do Poder Executivo declarar ponto facultativo a data de 23 de abril (São Jorge – Padroeiro).

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 31 de março de 1997.

SÉRGIO IRINEU MAROCCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração